PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

RESUMO / EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO N.º 009/2026	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS	
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 197/2026	
ÓRGÃO	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALORES A SEREM PAGOS	DE ACORDO COM OS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS	SIM
BASE LEGAL	Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais n.º 4.365/2023, 4.366/2023, 4.701/2025 e 4.707/26, Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e alterações posteriores e Decreto Federal n.º 11.878/2024.
REGIME DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO	PARALELA E NÃO EXCLUDENTE / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOB DEMANDA
OBJETO	**Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de consultas de especialidades médicas, para atendimento da demanda do Departamento Municipal de Saúde de Paraisópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto neste Edital e seus anexos.**
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	**28/09/2026 ÀS 08:00**
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS	**INDETERMINADA**
LOCAL:	**SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA**
REFERÊNCIA DE TEMPO: As empresas interessadas em se credenciar devem apresentar sua documentação de habilitação, conforme previsto no Edital.	
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – https://www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacao/processo-administrativo-no-197-2026-chamamento-publico-no-009-2026-consultas-medicas-especializadas/ Email: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br Telefone: (35) 3770 0504	

EDITAL

CREDENCIAMENTO N.º 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 197/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICIPIO DE PARAISÓPOLIS, CNPJ 18.025.965/0001-02, por meio do Departamento de Saúde, sediado na Praça Presidente Vargas, 38, bairro Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, CEP 37.660-000, realizará o **CREDENCIAMENTO**, na forma presencial, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais n.º 4.365/2023 e 4.366/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. O OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de consultas de especialidades médicas, para atendimento da demanda do Departamento Municipal de Saúde de Paraisópolis/MG**, consoante as condições estabelecidas neste Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 1º, do Decreto n.º 4.362, de 27 de março de 2023.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que apresentarem a documentação requerida neste Edital diretamente ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, no horário comercial, de segunda a sexta-feira durante a vigência do prazo para credenciamento informado no preâmbulo deste Edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido da documentação e declaração em seu nome feitos.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
2.8. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão apresentar documentação para fins de habilitação, conforme requerido neste edital e no termo de referência, diretamente ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, no horário comercial, de segunda a sexta-feira durante a vigência do prazo para credenciamento informado no preâmbulo deste Edital.

3.1.1. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços de consultas de especialidade médica em **Cardiologia**	Mensal	24	288	R$68,00

02	Prestação de serviços de consultas de especialidade médica em **Reumatologia**	Mensal	16	192	R$68,00
03	Prestação de serviços de consultas de especialidade médica em **Coloproctologia**	Mensal	08	96	R$68,00
04	Prestação de serviços de consultas de especialidade médica em **Mastologia**	Mensal	12	144	R$68,00

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. **No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no **Termo de Referência**, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

PESSOA JURÍDICA:

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do artigo 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
g) Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
h) A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.
i) ***A execução dos serviços deverá ser realizada por médicos com inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação compatível com a especialidade objeto do credenciamento, conforme as exigências do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da legislação aplicável. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução e sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a inscrição e a qualificação dos profissionais indicados, mantendo essa documentação atualizada durante a vigência da contratação.***

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral** no Setor de Licitações.

4.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

PESSOA FÍSICA:

a) Cópias do CPF e RG;
b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
d) Certidão Negativa de Débitos Federais e Dívida Ativa da União;
e) Certidão Civil Negativa – Pessoa Natural;

f) Certidão Negativa – Juizado Especial – Pessoa Física;

g) Declaração de que não emprega menor de idade.

h) Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

i) ***A execução dos serviços deverá ser realizada por médicos com inscrição ativa no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação compatível com a especialidade objeto do credenciamento, conforme as exigências do Termo de Referência, do instrumento convocatório e da legislação aplicável. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução e sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a inscrição e a qualificação dos profissionais indicados, mantendo essa documentação atualizada durante a vigência da contratação.***

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

4.4. O órgão credenciante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5. **Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.**

4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8.1. **A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

4.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

4.9.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.10. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.11. **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento**.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto n.º 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **3 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) ou protocolado pessoalmente no Setor de Licitações.

5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacoes.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.5. fraudar o credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
6.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
6.2.1. advertência;
6.2.2. multa;
6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial;
6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato;
6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Portal da Prefeitura Municipal.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair

o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **5 (cinco) dias.**

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao CEIS para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. Cada contrato decorrente deste credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data indicada no respectivo instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, por períodos de até 12 (doze) meses, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência total, incluída a vigência inicial.

9.7. A prorrogação dependerá de previsão no edital e no contrato, da manutenção da necessidade e da vantajosidade da contratação para a Administração, da disponibilidade orçamentária, da avaliação satisfatória da execução e da concordância das partes, além do atendimento dos demais requisitos legais. A prorrogação não será automática e deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. Por demanda de acordo com a ordem de credenciamento e assinatura do contrato de prestação de serviço.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto do art. 147 ao art. 150 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência a partir de 28 de setembro de 2026.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura de Paraisópolis: www.paraisopolis.mg.gov.br/licitacao.
13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência
13.5.2. ANEXO II – Modelo de Referencial de Declarações
13.5.3. ANEXO III - Modelo de Proposta
13.5.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Paraisópolis, 18 de setembro de 2026

ALEX FERREIRA
Diretor do Departamento de Saúde

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de consultas de especialidades médicas, para atendimento da demanda do Departamento Municipal de Saúde de Paraisópolis/MG, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e demais documentos que integram o processo**.

1.2. A contratação tem por finalidade ampliar e assegurar a oferta de consultas médicas especializadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para o diagnóstico, acompanhamento, tratamento e monitoramento de condições clínicas que demandem avaliação por profissional médico especialista.

1.3. A disponibilidade dos serviços é essencial para garantir a continuidade da assistência à saúde, considerando que a insuficiência de consultas especializadas pode ocasionar aumento do tempo de espera, atraso na definição diagnóstica, no início ou continuidade do tratamento e prejuízos ao acompanhamento dos usuários da rede municipal de saúde.

1.4. **Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, observando-se as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis ao exercício da medicina, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento de credenciamento e no respectivo contrato**.

1.5. As especialidades e os quantitativos estimados para a contratação são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços de consultas de especialidade médica em **Cardiologia**	Mensal	24	288	R$68,00
02	Prestação de serviços de consultas de especialidade médica em **Reumatologia**	Mensal	16	192	R$68,00
03	Prestação de serviços de consultas de especialidade médica em **Coloproctologia**	Mensal	08	96	R$68,00
04	Prestação de serviços de consultas de especialidade médica em **Mastologia**	Mensal	12	144	R$68,00

1.6. Os quantitativos indicados são estimativos e não representam garantia de contratação ou de faturamento mínimo, ficando a execução condicionada à efetiva demanda dos usuários, às necessidades do Departamento Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária.

1.7. O credenciamento possibilitará a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, observadas as regras de distribuição e encaminhamento dos usuários estabelecidas pela Administração.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, observando os padrões de qualidade necessários a adequada assistência aos usuários da rede municipal de saúde.

2.2. A relação das consultas de especialidades contempladas na presente contratação são:

✓ Cardiologia – 24 vagas/mês;
✓ Reumatologia – 16 vagas/mês;
✓ Coloproctologia – 8 vagas/mês; e
✓ Mastologia – 12 vagas/mês.

2.3. As quantidades previstas no item 2.2 são estimativas mensais, podendo variar de acordo com a demanda efetivamente verificada pelo Departamento Municipal de Saúde.

2.4. As consultas serão realizadas mediante agendamento e encaminhamento dos usuários pelo Departamento Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no contrato e as regras de organização do serviço.

2.5. **A contratada deverá disponibilizar profissional médico habilitado para a respectiva especialidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente**.

2.6. Cada consulta deverá compreender o atendimento médico necessário à avaliação do usuário, incluindo, conforme a necessidade clínica:

a) anamnese e avaliação clínica;
b) exame físico pertinente;
c) análise de exames e documentos apresentados pelo paciente;
d) orientação e conduta médica;
e) solicitação de exames complementares, quando clinicamente indicada;
f) prescrição de medicamentos, quando necessária e dentro das normas aplicáveis;
g) encaminhamentos para outros profissionais ou serviços de saúde, quando necessários; e
h) emissão de relatório, receita, atestado ou demais documentos decorrentes do atendimento, quando cabíveis.

2.7. A contratada deverá realizar os registros necessários à comprovação do atendimento, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais.

2.8. O pagamento será realizado exclusivamente pelas consultas efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, não sendo devido pagamento por consultas não realizadas, salvo nas hipóteses expressamente previstas no contrato e devidamente justificadas.

3. DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.1. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrado o interesse da Administração, mantidas as condições de habilitação e execução contratual e observadas as disposições dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2. A prorrogação dependerá da verificação da permanência da necessidade administrativa, da vantagem na manutenção da contratação, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da contratada, além das demais condições previstas na legislação e no instrumento contratual. Durante a vigência do contrato, as quantidades previstas serão consideradas para cada exercício anual, podendo ser ajustadas nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Departamento Municipal de Saúde;

3.3. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência são estimativos e poderão ser ajustados durante a vigência contratual, conforme a demanda efetivamente verificada pelo Departamento Municipal de Saúde, respeitados os limites e condições estabelecidos pela legislação aplicável;
3.4. A prestação dos serviços será iniciada após o recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pelo Departamento Municipal de Saúde, observados os procedimentos de agendamento e encaminhamento dos usuários. A contratada deverá cumprir os agendamentos realizados pela Administração, comunicando previamente qualquer impossibilidade de atendimento, mediante justificativa formal;
3.5. Quando a não realização do serviço decorrer de responsabilidade da contratada, poderão ser aplicadas as medidas administrativas e sanções previstas na legislação, no Edital e no contrato, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para garantir a continuidade do atendimento aos usuários.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Pelo objeto deste **Termo de Referência** se faz necessária a contratação por credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de **consultas de especialidades médicas** para atender a demanda do Departamento Municipal de Saúde, conforme o especificado no descritivo deste Termo de Referência;
4.2. A disponibilização de consultas especializadas constitui medida essencial para garantir a integralidade da assistência à saúde, possibilitando o diagnóstico, acompanhamento, tratamento e monitoramento de pacientes que necessitam de avaliação médica especializada.
4.3. A insuficiência ou indisponibilidade de consultas especializadas pode ocasionar aumento da demanda reprimida, prolongamento do tempo de espera, atraso no diagnóstico e no início ou continuidade do tratamento, comprometendo a efetividade das ações e dos serviços públicos de saúde.
4.4. A utilização do procedimento auxiliar de **credenciamento** mostra-se adequada à necessidade administrativa, considerando a possibilidade de contratação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento e favorecendo a continuidade da assistência à população.
4.5. A contratação também busca proporcionar maior flexibilidade à Administração na organização da demanda, permitindo o encaminhamento dos usuários aos prestadores credenciados conforme a necessidade do serviço, observados os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento.
4.6. A contratação foi planejada com base nas necessidades identificadas pelo Departamento Municipal de Saúde, considerando a demanda estimada para as especialidades relacionadas neste Termo de Referência.

5. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A estimativa dos valores da contratação foi realizada com base nos preços constantes da planilha orçamentária, elaborada a partir de levantamento de mercado conduzido pelo Setor de Cotações, bem como dos demais elementos utilizados para definição do valor de referência.
5.2. Os quantitativos estimados para a contratação foram definidos com base na demanda projetada, considerando o histórico de utilização dos serviços, a demanda atual dos usuários

atendidos pela rede municipal de saúde, a previsão de novos atendimentos e outras necessidades assistenciais identificadas pela Administração.

5.3. Os quantitativos possuem caráter estimativo e poderão sofrer variações durante a vigência contratual, de acordo com a demanda efetivamente verificada, as necessidades de Administração e a disponibilidade orçamentária.

5.4. O valor unitário estabelecido para cada consulta será aplicado às consultas efetivamente realizadas pela contratada e devidamente comprovadas perante a Administração.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral do Município de Paraisópolis/MG, por meio das dotações orçamentárias nº.

02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 - Ficha nº: 215
02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 - Ficha nº: 245

7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

7.1. A contratação está alinhada ao planejamento do Departamento Municipal de Saúde e às ações estabelecidas pela Comissão Municipal de Planejamento, considerando a necessidade de garantir a oferta regular de consultas de especialidades médicas aos usuários da rede municipal de saúde.

7.2. Para esta contratação, utilizar-se-á o procedimento auxiliar de licitação denominado Credenciamento, que apresenta-se como solução adequada diante da possibilidade de contratação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, ampliando a capacidade de atendimento e favorecendo a continuidade da assistência, observadas as regras do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.3. O credenciamento permitirá a ampliação da rede de prestadores disponíveis, favorecendo a continuidade dos serviços, a redução da demanda reprimida e a adequada organização dos atendimentos, conforme as necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do contrato celebrado com a pessoa jurídica credenciada.

8.2. Os atendimentos serão realizados mediante agendamento e encaminhamento dos usuários pelo Departamento Municipal de Saúde, de acordo com a demanda existente e os critérios estabelecidos pela Administração.

8.3. **A contratada deverá disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados para a realização das consultas nas especialidades para as quais estiver credenciada**.

8.4. As consultas deverão ser realizadas nos dias e horários previamente estabelecidos pela contratada e aceitos pela Administração, observada a necessidade de atendimento da demanda encaminhada.

8.5. A contratada deverá comunicar ao Departamento Municipal de Saúde, com a maior antecedência possível, eventual impossibilidade de realização de atendimento previamente agendado, apresentando justificativa e providenciando, quando autorizado pela Administração, novo agendamento.
8.6. O prazo para início da prestação dos serviços será aquele estabelecido na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observado o agendamento previamente realizado.
8.7. ***A contratada deverá disponibilizar estrutura e condições adequadas para a realização das consultas, em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis.***
8.8. **A contratada será responsável pela qualidade técnica dos atendimentos realizados pelos profissionais por ela disponibilizados, observadas as atribuições e responsabilidades próprias do exercício da medicina**.
8.9. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:
9.1. GESTOR DO CONTRATO: **ALEX FERREIRA**, Secretário Municipal de Saúde – E-mail: paraisopolis.saude@gmail.com - Telefone: (35) 3770-0546;
9.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado, exercer a administração do instrumento contratual, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quaisquer que sejam;
9.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO, a prestação de serviço será fiscalizado pelo Município, através da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA GONÇALVES**, designada para tal função dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n.º 14.133/21;
9.4. O gestor e o fiscal do contrato deverão atuar de acordo com as atribuições estabelecidas na legislação, no instrumento contratual e nos atos de designação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
10.1. Efetuar os pagamentos devido à **CONTRATADA,** observados os prazos, condições e valores estabelecidos no contrato, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e demais documentos exigidos pela Administração;
10.2. Encaminhar e/ou agendar os usuários para a realização das consultas de especialidades médicas, de acordo com a demanda e as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
10.3. Emitir os atos necessários à designação do responsável pela fiscalização da execução dos serviços contratados;
10.4. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada prestação dos serviços, observadas as normas relativas ao sigilo profissional e à proteção de dados pessoais;
10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
10.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização;

10.7. Receber e conferir os documentos apresentados pela CONTRATADA para fins de faturamento, verificando a efetiva realização das consultas e a compatibilidade dos serviços prestados com os registros da Administração;
10.8. Disponibilizar à contratada as informações necessárias ao agendamento e encaminhamento dos usuários, na medida necessária à execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
11.1. Prestar os serviços de consultas de especialidades médicas de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas pelo Município de Paraisópolis/MG, no Termo de Referência e no contrato;
11.2. **Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina, em número e especialidades compatíveis com os serviços contratados**;
11.3. Realizar as consultas médicas de acordo com os agendamentos e encaminhamentos realizados pelo Departamento Municipal de Saúde, observando os prazos e horários previamente estabelecidos;
11.4. Comunicar formalmente ao Departamento Municipal de Saúde, com a maior antecedência possível, qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior que impossibilite ou dificulte a realização de consulta previamente agendada, apresentando justificativa e, quando cabível, indicando a possibilidade de novo agendamento;
11.5. Cumprir rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis à prestação dos serviços médicos, responsabilizando-se pela qualidade e adequação dos atendimentos realizados;
11.6. **Responsabilizar-se pela conduta técnica e profissional dos médicos que realizarão as consultas, observando as normas do Conselho Federal de Medicina, do respectivo Conselho Regional de Medicina e demais legislações aplicáveis**;
11.7. Prestar, dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE relacionadas à execução dos serviços, inclusive quanto aos atendimentos realizados e às eventuais intercorrências ocorridas durante a execução contratual;
11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
11.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, quando aplicáveis, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos;
11.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão de sua responsabilidade, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
11.11. Manter sigilo sobre todas as informações, dados pessoais e informações de saúde dos usuários a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável, especialmente as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional;
11.12. Registrar e manter os documentos comprobatórios da realização das consultas, disponibilizando-os ao CONTRATANTE sempre que solicitados, para fins de fiscalização, conferência e pagamento;

11.13. Emitir nota fiscal e demais documentos necessários ao faturamento, de acordo com os serviços efetivamente prestados e com as exigências estabelecidas pelo CONTRATANTE;
11.14. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto do contrato, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE e nas condições admitidas pela legislação aplicável;
11.15. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços quando decorrentes de sua responsabilidade;
11.16. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável;

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:
12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de que as consultas sejam realizadas por profissionais vinculados ou diretamente disponibilizados pela pessoa jurídica credenciada, devidamente habilitados para a respectiva especialidade.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:
13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o período de execução da prestação dos serviços será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro da ocorrência e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;
13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
13.4. O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
13.5. O FISCAL DO CONTRATO informará a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
13.6. O FISCAL DO CONTRATO será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;
13.7. A CONTRATADA deverá corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, sempre que decorrentes de sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis;
13.8. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
13.9. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela adequada execução dos serviços, inclusive quanto à observância das

normas técnicas, profissionais e sanitárias aplicáveis à prestação das consultas médicas.
13.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
13.11. **As consultas médicas deverão ser realizadas por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina, observadas as normas legais, técnicas e éticas aplicáveis ao exercício da profissão**.
13.12. O fiscal do contrato deverá verificar, especialmente, a efetiva realização das consultas, a compatibilidade entre os serviços prestados e os registros apresentados para fins de faturamento, bem como o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
13.13. A comprovação da prestação dos serviços deverá ser realizada mediante os registros e documentos definidos pela Administração, que deverão permitir a conferência da quantidade de consultas efetivamente realizadas, das especialidades atendidas e dos respectivos usuários, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo profissional.

14. DO PAGAMENTO:
14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) contados a partir da emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, conforme Decreto Municipal n.º 4.449/2023;
14.2. O pagamento será efetuado após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e o respectivo atesto pelo servidor responsável pela fiscalização, acompanhado da documentação exigida para liquidação da despesa;
14.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela CONTRATADA juntamente com os documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços e da regularidade exigida pela Administração, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis;
14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
14.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original;
14.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;
14.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação

fiscal;
14.9. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;
14.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
14.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123 de 2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
14.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

15. DO REAJUSTE:
15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;
16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.4. Eventuais alterações de quantitativos decorrentes da demanda efetivamente verificada deverão ser formalizadas e justificadas pela Administração, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

17. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

17.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competentee reduzidas a termo no respectivo processo;

17.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3. Indenizações e multas.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

18.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, considerando a natureza dos serviços, os valores envolvidos e as características da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelas obrigações assumidas.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no contrato e demais documentos integrantes do processo;

19.2. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 4.365/2023, dos regulamentos municipais aplicáveis e demais normas pertinentes;

19.3. A contratada deverá observar, durante toda a execução dos serviços, as normas legais, regulamentares, técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis às atividades médicas e à prestação de serviços de saúde;

19.4. A Administração poderá adotar as medidas necessárias à garantia da continuidade dos atendimentos aos usuários do SUS, especialmente diante de situações que possam comprometer a regularidade da prestação dos serviços;
19.5. Os serviços deverão ser prestados de forma a garantir a qualidade, segurança, continuidade e adequada assistência aos usuários da rede municipal de saúde, respeitando-se os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Paraisópolis/MG, 08 de setembro de 2026.

ALEX FERREIRA
Gestor SUS – Municipal

ANEXO – II
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 197/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 009/2026

A _____inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____ DECLARA:

1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.
5) Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE.
6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021.
7) Que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.
8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

CARTA PROPOSTA DE PREÇO

Processo Administrativo n.º 197/2026 - Credenciamento Presencial n.º 009/2026

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:		EMAIL:
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos, nossa proposta objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISÓPOLIS/MG, CONSOANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.

Paraisópolis, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N.º /2025
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 197/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PARAISÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____.

O Município de Paraisópolis, por intermédio do Departamento Municipal de Saúde, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro, nesta, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, o Sr. **ALEX FERREIRA**, designado pela Portaria Municipal n.º n.º 1.204 de 2023 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 197/2026 e o resultado final do Credenciamento n.º 009/2026, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAISÓPOLIS/MG, CONSOANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.3. O Edital do Credenciamento;
1.2.4. A Proposta do Contratado;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura,

na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos na forma dos artigos 106.
2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O Município pagará às empresas credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores por atendimento realizado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviços de consultas de especialidade médica em **Cardiologia**	Mensal	24	288	R$68,00
02	Prestação de serviços de consultas de especialidade médica em **Reumatologia**	Mensal	16	192	R$68,00
03	Prestação de serviços de consultas de especialidade médica em **Coloproctologia**	Mensal	08	96	R$68,00
04	Prestação de serviços de consultas de especialidade médica em **Mastologia**	Mensal	12	144	R$68,00

5.2. Fica estipulado que os valores e quantitativos dos serviços a serem prestados observarão o disposto no Artigo 79, Inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o cotejamento equânime entre as empresas credenciadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após decorrido 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;
9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
9.1.4. **Acompanhar e fiscalizar** a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;
9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no **Termo de Referência**;
9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
9.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Paraisópolis/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.1.10. Comunicar ao CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
9.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990).
10.3. A contratada deverá comunicar ao Departamento Municipal de Saúde, com a maior antecedência possível, eventual impossibilidade de realização de atendimento previamente agendado, apresentando justificativa e providenciando, quando autorizado pela Administração, novo agendamento.
10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo FISCAL DO CONTRATO ou **autoridade superior** (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao **setor responsável pela fiscalização do contrato**, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/entrega dos bens, os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA:

a) a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
g) Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
h) A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

10.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo **registro cadastral** no Setor de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i) Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias,
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)
12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a

diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.12. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei n.º 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.
13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
02.08.01.10.301.1020.2.797 33.90.39 - Ficha nº: 215
02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 - Ficha nº: 245

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito exclusivamente o foro da Comarca de Paraisópolis/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Município de Paraisópolis/MG, XX de XXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – CONTRATANTE
ALEX FERREIRA
Diretor do Departamento de Saúde

EMPRESA – CONTRATADA
Representante legal
CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF n.º _____ CPF n.º_____